



ll

Conselho Directivo Nacional

Exma. Senhora
Dr.ª Teresa Costa Santos
Ilustre Deputada do Grupo Parlamentar do PSD

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
N.º Único <u>420-112</u>
Entrada/Saida <u>65</u> Data <u>31-1-12</u>

Na sequência da Audiência realizada em 23 de Novembro de 2011, no âmbito da Comissão Parlamentar do Trabalho e Administração Pública, foi solicitada a opinião da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APF) no que respeita à assumpção recomendada por parte da TROIKA, conforme *Memorandum* de Entendimento com a República Portuguesa, no que respeita às profissões qualificadas e reguladas versus constituição de ordens profissionais.

Ora, como bem se recorda, e para mais fácil sistematização, conforme consta do texto melhor identificado supra, tal matéria enquadra-se no que respeita a Legislação específica do Sector de Serviços, que aqui se dá como integralmente reproduzida, no que ao caso interessa.

Com efeito, aí se pode ler "5.28. Adoptar as restantes alterações necessárias à legislação específica do sector de forma a transpor integralmente a Directiva dos Serviços, flexibilizando os requisitos relativos ao direito de estabelecimento e reduzindo o número de requisitos a que estão sujeitos os fornecedores na prestação de serviços transfronteiriços. As alterações serão apresentadas à Assembleia da República até ao T3-2011 e adoptadas até ao T4-2011.

Qualificações profissionais

5.30. Melhorar o regime de reconhecimento das qualificações profissionais, adoptando a restante legislação que complementa a Lei n.º 9/2009, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais, de acordo com a Directiva das Qualificações. Adoptar a Lei relativa a profissões não reguladas pela Assembleia da República [T3-2011] e apresentar à Assembleia da República a legislação correspondente às que sejam reguladas por este órgão de soberania [T3-2011], para ser aprovada até ao T1-2012.

Profissões reguladas

5.31. Eliminar as restrições ao uso de comunicação comercial (publicidade) em profissões reguladas, nos termos exigidos na Directiva dos Serviços. [T3-2011].

5.32. Rever e reduzir o número de profissões reguladas e, em especial, eliminar as reservas de actividades em profissões reguladas que deixaram de se justificar. Adoptar a lei relativa a profissões

Membro:
▪ Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
▪ Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.: +351 214 524 156
Fax: +351 214 528 922

Horário : 2ª a 6ª das 10h às 13h e das 14h às 19h

Web: www.apfio.pt

Email: apfio@apfio.pt * apfio@apfio.pt



Conselho Directivo Nacional

não reguladas pela Assembleia da República [T3-2011] e apresentar à Assembleia da República a lei para as reguladas pela Assembleia da República [T3-2011], para ser aprovada até ao T1-2012.

5.33. Adotar medidas destinadas a liberalizar o acesso e o exercício de profissões reguladas desempenhadas por profissionais qualificados e estabelecidos na União Europeia. Adotar a lei sobre profissões não reguladas pela Assembleia da República [T3-2011] e apresentar à Assembleia da República a lei relativa às profissões reguladas por esse órgão de soberania [T3-2011], para ser aprovada até ao T1-2012.

5.34. Melhorar o funcionamento do sector das profissões reguladas (tais como técnicos oficiais de contas, advogados, notários) levando a cabo uma análise aprofundada dos requisitos que afectam o exercício da actividade e eliminando os que não sejam justificados ou proporcionais. [T4-2011]".

Ora, o acordo entre o Estado português e a Troika, parece, a propósito das profissões qualificadas, pretender para Portugal prerrogativas que vão muito além da realidade do ordenamento político e jurídico da generalidade dos Estados-membros da União Europeia.

Com efeito, sobre o Memorandum, que incidiu particularmente, sobre o ponto 5, relativo ao "Mercado de bens e serviços", onde se prevê, no ponto 5.30, "melhorar o regime de reconhecimento das qualificações profissionais, adoptando a restante legislação que complementa a Lei n.º 9/2009, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais, de acordo com a Directiva das Qualificações. Adotar a lei relativa a profissões não reguladas pela Assembleia da República [T3-2011] e apresentar à Assembleia da República a legislação correspondente às que sejam reguladas por este órgão de soberania [T3-2011], para ser aprovada até ao T1-2012"

De igual modo, o ponto 5.34 do referido documento aponta para a necessidade de "melhorar o funcionamento do sector das profissões reguladas levando a cabo uma análise aprofundada dos requisitos que afectam o exercício da actividade e eliminando os que não sejam justificados ou proporcionais"

Neste contexto, a APF chama a atenção para o facto de, "nas profissões reguladas, os mínimos temporais de formação de base e os conteúdos programáticos dessa formação decorrerem das Directivas Comunitárias, que não podem ser contrariadas pela legislação nacional, como se verá infra na continuidade das recomendações internacionais específicas, quer europeias, quer de outros continentes.

Logo no âmbito dos próprios Estados - Membros que participam na ajuda financeira em causa, bem como em outros como infra se demonstrará, Países terceiros.

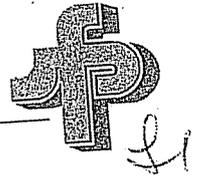
Membro:
▪ Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
▪ Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.: +351 214 524 156
Fax: +351 214 528 922

Horário: 2ª a 6ª das 10h às 13h e das 14h às 19h

Web: www.apfisisio.pt

Email: apfisisio@apfisisio.pt * apfibevelva@apfisisio.pt



Conselho Directivo Nacional

Sendo que há mais de 20 anos que a Fisioterapia é uma profissão regulada no âmbito da União Europeia, conforme suas Directivas.

Assim, no âmbito das suas funções certificadoras de competências profissionais, as Ordens Profissionais preconizam um reforço das suas atribuições nesta área, associando a função consultiva na Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a competências, já aliás concedida a Ordens Profissionais recentemente constituídas, de poder identificar as formações académicas necessárias à inscrição como membro efectivo.

Por outro lado, recorda-se, ainda, que, durante as comemorações do Dia Europeu das Profissões Liberais, organizadas pelo Comité Económico Social Europeu, ficou vincada a "necessidade de abertura à criação de novas profissões reguladas que começam a emergir, sentido a carência de quadros de referência definidores de qualificação e de qualidade, potenciando os recursos de mobilidade europeia".

As Ordens actuam pelas e para as pessoas, como agentes de recuperação da conjuntura.

Em especial, pela segurança que a qualificação de base de cada uma representa para as demais a quem oferecem o seu trabalho, refere o documento.

Assim, a APF não pode, nem deve, deixar de realçar o seu apoio ao "incremento do potencial competitivo dos profissionais qualificados, contando para isso que nos trabalhos de complementação legislativa não devam ser criadas condicionantes de natureza mais restritiva para os nacionais face ao que comparativamente existe na Europa para os restantes profissionais".

Por outro lado, esta análise foca fundamentalmente a auto-regulação das profissões qualificadas em Portugal, através de delegações de poder do Estado português em Associações Públicas Profissionais (Ordens), e a análise crítica do Memorando que pretende, para o nosso País, prerrogativas que vão muito além da realidade do ordenamento político e jurídico da generalidade dos países da União Europeia.

O Estado reconhece ser pertinente, para a sociedade portuguesa, delegar competências nas Ordens. Esta delegação de competências é efectuada com base em fundamentos técnicos e científicos. Cada Ordem, no cumprimento de requisitos legais e directrizes europeias (quando aplicável) desenvolve, continuamente, medidas com vista à adequação científica e às boas práticas dos profissionais. Nomeadamente através da promoção da qualidade, da independência e da autonomia dos



Conselho Directivo Nacional

prestadores de serviços. Como tal, é também competência das Ordens a responsabilidade de supervisionar o cumprimento legal e deontológico por parte dos seus Membros. De outra forma não seria possível assegurar, com o grau de confiança que temos hoje, que os utilizadores dos serviços prestados estão a ser respeitados e que estão a ser atendidos por um profissional qualificado.

Ora, como se reconhece, e foi referido supra, a profissão está regulamentada em todos os Estados-membros da UE.

Aliás, como se pode verificar, a World Confederation for Physical Therapy (WCPT) afirma a exclusividade para o profissional do nome "fisioterapia", pois o profissional titulado de "fisioterapeuta" é um título único, exclusivamente pertencente aos titulares de diplomas aprovadas pelas organizações da WCPT.

O título profissional e o termo usado para descrever a prática da profissão varia e depende em grande medida as raízes históricas da profissão nos países da Organização-membro da WCPT. É, assim, política da WCPT usar o termo "Physiotherapist" (Fisioterapeuta) ou "Physical Therapists"- para cobrir todos estes títulos, mas eles podem ser substituídos pelas organizações da WCPT em favor desses termos oficialmente usados.

Com efeito, a WCPT acredita que é do interesse público proteger os profissionais, os nomes e os títulos como parte da Legislação/Regulamento/Reconhecimento Nacional.

Tal facto deve assegurar que fisioterapeutas qualificados têm sempre o direito e, só eles, de exercer a fisioterapia.

Assim, a WCPT, defende para a Regulamentação da Profissão de Fisioterapia, sistemas reconhecidos e valorizados que devem garantir protecção do público através de auto governação dos fisioterapeutas.

Por outro lado, e como se constata, existem vários modelos de regulação profissional que variam de país para país e que são influenciados por vários factores, incluindo o sistema de governo, o sistema de saúde e a história da profissão, pois, para ser eficaz, qualquer sistema de regulação deve ter em conta o contexto económico, político e cultural em que o sistema está a ser implementado.

Por isso, a WCPT reconhece que "os fisioterapeutas podem ser regulados através de um sistema que inclui licenciamento ou registo pela própria profissão, por uma autoridade externa, ou, em alternativa,



Conselho Directivo Nacional

ser regulada pelos fisioterapeutas segundo critérios de adesão estabelecidos pela sua organização profissional”.

Ainda segundo a WCPT “ fisioterapia é uma profissão de saúde internacionalmente reconhecida que apenas deve ser exercida por fisioterapeutas qualificados. Quando exigido pela legislação nacional ou do Estado, eles têm direito de deter um registo/licença válidos para o exercício da respectiva profissão e /ou uso do título de fisioterapeuta”.

A WCPT encoraja as suas Organizações-membro a trabalhar no sentido de um sistema de regulação que incida sobre o interesse público, promovendo a confiança na profissão. Isto pode ser alcançado através de mecanismos que garantam que apenas fisioterapeutas, devidamente qualificados e competentes, possam usar o título fisioterapeuta.

Assim, uma regulação eficaz caracteriza-se por quatro elementos-chave:

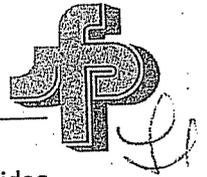
- garantia de que os currícula escolares reúnem os padrões de educação necessários para a entrada na profissão
- garantia contínua de padrões de competência profissional ou proficiência
- normas de conduta e ética profissional
- e a manutenção de um registo dos fisioterapeutas licenciados/regulamentados/reconhecidos

Estes quatro elementos-chave estão inter relacionados e representam os pilares que sustentam a abordagens regulatórias que servem o interesse público.

Em muitos casos, uma regulamentação eficaz pode ser alcançada pela incorporação de normas de educação profissional, de desempenho, de conduta e competência no âmbito do sistema de regulação. Estas normas, juntamente com mecanismos de monitorização da conformidade com os padrões estabelecidos, promovem a protecção do interesse público.

Por isso, a WCPT encoraja as organizações-membro a trabalhar no sentido de sistemas de regulação que possibilitem definir as qualificações exigidas para licenciamento /regulação /reconhecimento da prática da fisioterapia e que permitam:

- definir as qualificações necessárias para a obtenção da licença/registo/reconhecimento
- restringir o uso do título de fisioterapeuta a fisioterapeutas licenciados /registados/reconhecidos
- definir e monitorizar níveis de competência para a prática da fisioterapia



Conselho Directivo Nacional

- estabelecer processos que assegurem que fisioterapeutas licenciados/registados/reconhecidos mantenham o nível de competências, tais como o desenvolvimento profissional contínuo e os requisitos para a prática da fisioterapia
- definir e monitorizar padrões para a prática da fisioterapia por fisioterapeutas reconhecidos/registados/licenciados
- estabelecer processos para lidar com as conclusões de investigações relacionadas com queixas sobre fisioterapeutas licenciados /registados /reconhecidos.

Aliás, e a título meramente identificativo nos demais Estados-Membros encontramos ordens profissionais; na Espanha e em França, sem prejuízo de outros mecanismos advenientes das próprias experiências nacionais, mas sempre com autonomia das Associações relativamente ao Poder.

Sendo, na sua essência, garante da conformidade da prática e não geradores de dificuldades acrescidas no acesso á profissão.

Aliás, e porque um dos financiadores nacionais é o FMI, com preponderância norte americana, e deixando de parte a experiência canadiana, mista, com uma Ordem profissional na província do Quebec, reconheça-se que a própria Federação dos Conselhos de Fisioterapia (Federation of State Boards of Physical Therapy_EUA), criada em 1986 de imediato iniciou a discussão sobre a viabilidade de desenvolver actos legislativos e um modelo de linguagem para o exercício da fisioterapia.

Sendo que em 1997, esse trabalho foi completado com a publicação da "Model Practice Act for Physical Therapy: A Tool for Public Protection and Legislative Change" sendo assim sido definida uma ferramenta para a protecção do público, tendo muitos Estados integrado todo o seu conteúdo no seu estatuto jurisdicional de regulação da Fisioterapia. Sendo intenção do legislador que apenas os indivíduos que reúnam e mantenham padrões de conduta e de competência sejam autorizados por esta lei para o exercício da Fisioterapia.

Esta lei deve ser interpretada literalmente para promover o interesse público.

É prevista a criação de um Conselho de Fisioterapeutas, competindo-lhe:

- Avaliar as qualificações dos candidatos para obtenção e licença e certificação;
- Uniformizar os exames dos fisioterapeutas;
- Emitir licenças (ou certificados) às pessoas que preencham as qualificações para o efeito;
- Regular a prática da Fisioterapia interpretando e aplicando a lei;
- Emitir pareceres mediante solicitação oficial;
- Aprovar e rever as normas compatíveis e que terão efeito de lei.

Membro:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.: +351 214 524 156
Fax: +351 214 528 922



Conselho Directivo Nacional

- Estabelecer regras e procedimentos para avaliação contínua dos fisioterapeutas da prática fisioterapia.

Pelo que é entendimento da APF que a 'troika' propõe de forma abstracta mais liberalização e maior competitividade", considerando que "nas profissões reguladas em Portugal há um percurso muito grande que já foi feito em comparação com outros países".

Porém, em Portugal não existem, por exemplo, restrições dos valores máximos e mínimos, a não ser estes, impostos pela própria UE. Por outro lado, é básico entendermos que não se pode impor medidas excessivas que não existem noutros países, criando dificuldades acrescidas em Portugal.

As ordens têm um papel fundamental de regulação, de agregação e de definição das regras éticas e deontológicas dos profissionais sem nenhum custo para o Estado, pois a devolução de poderes em causa é totalmente suportada, também, pelos próprios profissionais enquanto organização.

Assim, não se pretendendo que a auto-regulação das ordens profissionais e a sua existência em Portugal sejam postas em causa através de uma interpretação errónea daquilo que vagamente está expresso nas medidas da troika, entendemos que em nada está prejudicado/limitado; antes pelo contrário, o projecto de criação da Ordem dos Fisioterapeutas em Portugal, por devolução de poderes do Estado a uma entidade terceira organizada e representativa destes profissionais, aliás regulados pela UE há mais de 20 anos, no seguimento do enquadramento e limites constantes das próprias Directivas e consagrados, consequentemente, em outros Estados-membros.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Directivo Nacional

(Isabel de Souza Guerra)

Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, 3 de Janeiro de 2012.

C/C ao Senhor Dr. Artur Rego, Ilustre Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP